



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

**SECRETARIA-EXECUTIVA**

**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2017,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA  
PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, POR INTERMÉDIO  
DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA CARDEAL GESTÃO  
EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, o senhor **ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS**, nomeado pela Portaria nº 1.150, de 29 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2021, portador da matrícula SIAPE nº [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.703.030/0001-88, estabelecida na Rua Domingos da Fonseca nº 2- parte - Porto da Roça, Saquarema/RJ, CEP: 28.990-000, neste ato representada por seu Procurador, o Senhor **OLAVO ALMEIDA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDO], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], em conformidade com o Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 58021.000140/2017-76 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, resolvem celebrar entre si o presente Termo Aditivo, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00821/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **REEQUILIBRAR ECONÔMICO-FINANCEIRAMENTE** o Contrato Administrativo nº 03/2017, decorrente da (i) extinção da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS determinada pela Lei nº 13.932/2019; e (ii) redução temporária das alíquotas de Contribuição do Sistema S, por força da Medida Provisória nº 932/2020, no período de 01/04/2020 a 30/06/2020;

1.1.2. **PRORROGAR** o prazo de vigência do Contrato nº 03/2017, por mais **9 meses e 18 dias**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/12/2021 a 18/09/2022, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.2. O Contrato nº 03/2017 poderá ser unilateralmente encerrado pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo mediante comunicação por escrito à contratada com antecedência mínima de 30 dias.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DE 10% SOBRE O FGTS**

2.1. Por força da Lei nº 13.932, de 11/12/2019, fica excluída a Contribuição Social de 10% (dez por cento) sobre o FGTS da alínea "C" e "F", do Módulo 4.4 - Provisão para Rescisão", da Planilha de

Custos e Formação de Preços, com efeitos financeiros vigorando a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme quadro abaixo:

<b>MÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão</b>			
		<b>Base de Cálculo da Contratação</b>	<b>Percentual após a extinção dos 10% da Contribuição Social</b>
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	<b>0,01%</b>
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,00%	<b>0,00%</b>

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO AOS SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS**

3.1. Por força da Medida Provisória nº 932, publicada em 31/03/2020, que altera temporariamente os percentuais de contribuição aos serviços sociais autônomos, ficam reduzidas as alíquotas das alíneas "B" e "C", do Módulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS, com efeitos financeiros vigorando no período de 1º de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, conforme quadro abaixo:

<b>Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições</b>			
		<b>Base de Cálculo da Contratação</b>	<b>Percentual após a redução das alíquotas do Sistema</b>
D	SESI, SESC	<b>1,50%</b>	<b>0,75%</b>
E	SENAI, SENAC	<b>1,00</b>	<b>0,50%</b>

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Com as respectivas atualizações no presente termo aditivo, o contrato passa a ter os seguintes valores:

4.1.1. Após a extinção dos 10% da contribuição social sobre o FGTS das disposições contidas na Lei nº 13.932/2019, de 11/12/2019, o valor do contrato mantém-se a R\$ 175.621,68 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos) mensais e R\$ 2.107.460,16 (dois milhões, cento e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e dezesseis centavos) anuais, no período de 01/01/2020 a 31/03/2020;

4.1.2. Após Redução das Alíquotas do Sistema S por força da Medida Provisória nº 932 de 31/03/2020, e ulterior ao Terceiro Termo Aditivo e ao Quarto Termo Aditivo, o valor do contrato passará a R\$ 174.273,74 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e setenta centavos) mensais e R\$ 2.091.284,85 (dois milhões, noventa e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) anuais, no período de 01/04/2020 a 30/06/2020;

4.1.3. Após retorno dos percentuais originais das Alíquotas de Contribuição do Sistema S - fim de vigência de MP nº 932/2020, ulterior ao Quarto Termo Aditivo, ao Quinto Termo Aditivo e ao Sexto Termo Aditivo, e mediante a prorrogação de vigência por mais 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, o valor do contrato passará a R\$ 175.621,68 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos) mensais e R\$ 2.107.460,16 (dois milhões, cento e sete mil quatrocentos e sessenta reais e dezesseis centavos) anuais, no período de 01/07/2020 a 30/11/2021;

4.1.4. Com a prorrogação o valor do contrato passa a R\$ 175.621,68 (cento e setenta e cinco mil seiscentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos) mensais e R\$ 1.685.968,13 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais e treze centavos) globais no período entre 01/12/2021 a 18/09/2022.

4.2. O valor do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 1.681.937,28 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil novecentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos)**.

4.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 550026

Funcional Programática: 27.811.5026.218F.0001

Fonte de Recursos: 0118033904

Programa de Trabalho: 174580

Elemento de Despesa:33.90.37

Plano Interno: E218F4LO004

SB: 02

Nota de Empenho: 2021NE000016

Gestão/Unidade: 550005

Fonte de Recursos: 0100

Programa de Trabalho: 174560

Elemento de Despesa:33.90.37

Plano Interno: M2000405L14

SB: 02

Nota de Empenho: 2021NE000546

4.4. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1. A **CONTRATADA** deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5.2. O novo instrumento da garantia deve abarcar o período de vigência do Contrato Administrativo nº 03/2017 e mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, consoante os mesmos termos inicialmente pactuados.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

6.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

6.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

6.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

**ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS**

Ministério da Cidadania

**CONTRATANTE**

**OLAVO ALMEIDA JÚNIOR**

Cardeal Gestão Empresarial e Serviços Ltda.

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Ana Camila Miranda Elleres

SIAPE: ██████████

NOME: Lilian de Ascensão Guedes

SIAPE: ██████████



Documento assinado eletronicamente por **OLAVO ALMEIDA JUNIOR, Usuário Externo**, em 29/11/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Testemunha**, em 30/11/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Oliveira Lins, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 30/11/2021, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascensão Guedes, Coordenador(a) de Contratos**, em 01/12/2021, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11618900** e o código CRC **F23B28F3**.